

Idem, de Candedo, concelho da Feira.
Idem, de Castêdes, 2.º lugar, concelho de Macieira de Cambra.
Idem, de Pinheiro da Bemposta, 2.º lugar, concelho de Oliveira do Azeméis.
Idem, de Palmas, concelho de Oliveira de Azeméis.
Idem, de Rocas, concelho de Sever do Vouga.
Idem, de Aldeia de Joanes, do Fundão.
Idem, de Fundada, de Vila de Rei.
Idem, de Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital.
Idem, de Meruje, concelho de Oliveira do Hospital.
Idem, de Carvoeira, concelho de Penacova.
Idem, de Paradelas, 2.º lugar, concelho de Penacova.
Idem, de Carapinha, concelho de Tabua.
Idem, de Covelo, concelho de Tabua.
Idem, de Loriga, 2.º lugar, concelho de Ceia.
Idem, de Cadafaz, concelho de Celorico da Beira.
Idem, de Ranhados, concelho de Modã.
Idem, da Moita, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça.
Idem, de Maças do Caminho, concelho de Alvaizere.
Idem, de Maças de D. Maria, concelho de Alvaizere.
Idem, de Almoester, concelho de Alvaizere.
Idem, de Candal, freguesia de Almoester, concelho de Alvaizere.
Idem, de Pessegueiro, freguesia de Pousa Flores, concelho de Ancião.
Idem de Barosa, concelho de Leiria.
Idem de Coentral Grande, concelho de Pedrógão Grande.
Idem de Ranha, concelho de Pombal.
Idem de Almagreira, concelho de Pombal.
Idem de Pedreiras, concelho de Porto de Mós.
Idem de Parada, 1.º lugar, concelho de Carregal do Sal.
Idem de Parada, 2.º lugar, concelho de Carregal do Sal.
Idem de Ester, concelho de Castro Daire.
Idem de Gosende, concelho de Castro Daire.
Idem de Pepins, concelho de Castro Daire.
Idem de Germil, concelho de Penalva do Castelo.
Idem de Espinhosa, concelho de S. João da Pesqueira.
Idem de Pindelo, concelho de S. Pedro do Sul.
Idem de Valadares, concelho de S. Pedro do Sul.
Idem de Casfrieiros, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão.
Idem de Penso, concelho de Sernancelhe.
Idem de Cunha, concelho de Sernancelhe.
Idem de Tarouquela, concelho de Sinfães.
Idem de Távora, concelho de Tabuaço.
Idem de Arcos, concelho de Tabuaço.
Idem de Granja do Têdo, concelho de Tabuaço.
Idem de Longa, concelho de Tabuaço.
Idem de Sendim, 2.º lugar, concelho de Tabuaço.
Idem de Gouveães, concelho de Tarouca.
Idem de Ventosa, 2.º lugar, concelho de Vouzela.
Sexo feminino de Vila Chã de S. Roque, concelho de Oliveira de Azeméis.
Idem de Sebadelhe, concelho de Vila Nova de Fozcoã.
Idem de Numão, concelho de Vila Nova de Fozcoã.
Idem da Igreja, freguesia de Campia, concelho de Vouzela.
Mista de Teixeira, concelho de Arganil.
Idem de Anceriz, concelho de Arganil.
Idem de Roda Cimeira, freguesia de Alvares, concelho de Góis.
Idem de Mega de S. Domingos, concelho de Góis.
Idem de Sorpins, concelho de Lousã.
Idem de Casal de Ermio, concelho de Lousã.
Idem de Hombres, freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova.
Idem de Sarzedas de S. Pedro, freguesia de Castanheira, concelho de Pedrógão Grande.
Idem de Pisões, concelho de Alcobaça.
Idem de Segões, concelho de Moimenta da Beira.
Idem de Avis, concelho de Moimenta da Beira.
Idem de Paranho de Arca, concelho de Oliveira de Frades.
Idem de Gralhóira, concelho de Sinfães.
Idem de Soutelo, freguesia de Tendais, concelho de Sinfães.
Idem de Gránjinha, concelho de Tabuaço.
Idem de Albitelhe, freguesia de Campia, concelho de Vouzela.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Atendendo a que se torna necessário averiguar se a doença que os funcionários dependentes do Ministério da Justiça alegam para estarem ausentes das suas funções efectivamente os inibe desse exercício;

Atendendo a que sem a criação duma junta médica que possa examinar os casos que lhe forem sujeitos, não pode haver a devida fiscalização;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que sejam nomeados para fazer parte dessa junta os médicos, João Alberto Pereira de Azevedo Neves, Rodrigo José Rodrigues e António dos Anjos Corvinel Mpreira, respectivamente, director da Morgue de Lisboa, director da Penitenciária de Lisboa e médico da cadeia do Limoeiro, e por isso sem remuneração especial, os quais examinarão os funcionários que aleguem doença para deixar de exercer as suas funções, sempre que superiormente lhes for determinado, reuindo uma vez por mês na Direcção Geral de Justiça para o mesmo fim.

Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1913.—O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

1912 — Dezembro 7

Bacharel António da Fonseca Almeida Cardoso, delegado do Procurador da República na comarca de Boticas—nomeado para exercer interinamente as funções de idêntico lugar na comarca de Louzada, durante o impedimento legal do proprietário. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 28).

Dezembro 28

António Ferreira Landureza—nomeado juiz de paz do distrito de Oliveira de Azeméis, comarca do mesmo nome.

Filipe da Silva Freire—nomeado official de diligências substituto do juiz de direito da comarca do Cartaxo, no impedimento de João da Costa Fróis.

Dezembro 30

Bacharel Francisco José de Sousa Cintra, conservador do registo predial na comarca de Lagos—licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Manuel Dias de Matos—exonerado, como requereu, do emprego de official de diligências do juiz de direito da comarca de Estarreja.

Manuel Pedro Fernandes de Oliveira, official de diligências substituto daquele juiz—nomeado, definitivamente, para o mesmo emprego.

Janeiro 4

Abel Augusto Cabral Pinto, escrivão substituto do terceiro officio do juiz de direito da comarca de Mangualde—demitido, nos termos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Bacharel Joaquim de Loureiro Niza—nomeado para este lugar.

Augusto José Lopes Antunes, official de diligências do segundo officio do juiz de direito da comarca da Figueira da Foz—declarado nos termos de ser substituído.

José da Silva Coelho—nomeado official de diligências substituto do segundo officio do juiz de direito da comarca da Figueira da Foz, no impedimento de Augusto José Lopes Antunes.

Joaquim Augusto Pereira Abrantes, official de diligências do terceiro officio do 2.º juiz de investigação criminal da comarca do Porto—transferido, como requereu, para idêntico emprego no quarto officio da 2.ª vara civil da mesma comarca.

Silvestre Gomes Peres, official de diligências interino do primeiro officio, do juiz de direito da comarca de Ferreira do Alentejo—nomeado definitivamente para o mesmo emprego.

Joaquim Morais Fezes, official de diligências interino no juiz de direito da comarca de Ferreira do Alentejo—nomeado definitivamente para o mesmo emprego no segundo officio do referido juiz.

Direcção Geral da Justiça, em 4 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados nas seguintes datas

Em 31 de Dezembro de 1912:

Joaquim Cândido da Silva Pereira—exonerado de ajudante da repartição do registo civil do concelho de Celorico da Beira.

Mário de Sena Cunhal—nomeado para a referida repartição.

Armando Colares Visela—nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho de Obidos.

Joaquim da Costa Fragozo—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Roliça, do concelho de Obidos.

Raúl Miguel da Silva—nomeado ajudante para o referido posto.

Em 2 de Janeiro de 1913:

Criado um posto de registo civil na freguesia de Fontoura, no concelho de Valença.

António Balteiro da Cruz—nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Curopos, do concelho de Vinhais, compreendendo as freguesias de Candedo, Alvaredos e Vale de Janeiro, do mesmo concelho.

António José Gonçalves—nomeado ajudante para o referido posto.

Em 4 de Janeiro de 1913:

António Tavares Adão—exonerado do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Canelas, do concelho de Estarreja.

José Pires Júnior—nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Nariz, do concelho de Aveiro, que fica desanexada do posto do registo civil da freguesia de Requeixo, do mesmo concelho.

Manuel de Almeida—nomeado ajudante para o referido posto.

Joaquim Ribeiro de Matos—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. João do Loura, do concelho de Albergaria-a-Velha.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 4 de Janeiro de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haveram requerido Maria Emilia da Silva Mendes, Fernando Maria da Silva Mendes, Maria Elvira Mendes da Rosa, António Maria da Silva Mendes, Gregório Maria da Silva Mendes, por si e como procurador de seu irmão, Alberto Maria da Silva Mendes, e Mariana Mendes de Meneses, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, José Mendes de Sousa, professor da escola primária de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, aposentado, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão dos requerentes.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *André Navarra*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Não se tendo dado conhecimento, em devido tempo, ao disposto na portaria de 16 de Dezembro de 1910 com relação à nomeação da Junta dos Repartidores da Contribuição Industrial do concelho da Nazaré: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que sejam nomeados vogais efectivos da Junta dos Repartidores da Contribuição Industrial do concelho da Nazaré, no ano de 1913, os cidadãos António Gomes Ascenso, que servirá de presidente, Lino de Castro e Silva e Alvaro Laborinho, e, respectivamente, vogais suplentes, José Maria de Oliveira Meca, Francisco Lial Valente e Augusto Soares Izac, devendo instalar-se a mesma Junta, por convocação do presidente, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da promulgação desta portaria, e bem assim observar-se em tudo o mais o que está preceituado na legislação vigente.

Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1913.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

Tendo sofrido modificações a forma de pagamento das algumas contribuições e convindo não só esclarecer, como tornar metódico, o serviço das operações de relaxe e mais actos subsequentes, obstando-se, no interesse do contribuinte, ao abuso de preferências no andamento de processos de cobrança coerciva menos duvidosa, quando não inspirada em intuitos vexatórios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, observar o seguinte:

Artigo 1.º O pagamento voluntário das contribuições do Estado será efectuado durante os prazos taxativamente determinados nos respectivos diplomas.

Art. 2.º Terminados os prazos de cobrança voluntária realizar-se-hão as operações de relaxe, preparatórias do processo executivo, nos prazos em seguida designados:

1.º Para a contribuição de décima de juros dentro do sessenta dias contados do immediato a que em que findar o prazo da cobrança voluntária;

2.º Para a contribuição predial dentro do sessenta dias contados do immediato a que em que terminar o prazo da cobrança voluntária da última prestação em dívida;

3.º Para a contribuição industrial, a pagar em quatro prestações dentro de sessenta dias contados do immediato a que em que estejam vencidas duas prestações, e pela totalidade da dívida; ou esteja vencida a última prestação, se as anteriores tiverem sido pagas; e, com relação à que for a pagar em duas prestações, dentro de sessenta dias contados do immediato a que em que findar o prazo para a cobrança voluntária da segunda prestação;